



Ofício nº 011/2022

Ilma. Sra.

ROSELMA DA SILVA FEITOSA

Secretária do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás

Processo Licitatório nº 315/2021/FME

Pregão Eletrônico 144/2021/CPL

Assunto: Pedido de Reequilíbrio Econômico - Financeiro dos contratos Administrativos de nº 20221841

Ilma. Sra. Secretaria Municipal de Educação

A empresa AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.998.901/0001-80, estabelecida na cidade de Canaã dos Carajás-PA, neste ato representada por seu representante legal que ao final subscreve, apresentar

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO,

do contrato em epígrafe, celebrado com este ente da administração pública municipal, com base no artigo 65, II, alínea d, da Lei nº 8.666/1993, nos demais diplomas legais atinentes a matéria, nos fatos e fundamentos que passa a expor, para ao final requerer:

1. BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa sagrou-se vencedora em 21 de dezembro de 2021 de alguns itens relacionados no edital de Pregão Eletrônico nº 316/2021 PMCC, o qual tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

*Recebido em 20/04/2022
às 17h*

Bianca Estela Pereira Guedes
Bianca Estela Pereira Guedes
Gestor de setor
SECOM/SEMED
Portaria nº 384/2018 GF

Pelo fato da realizada vivenciada nos dias atuais, comporta um pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista, aumento considerável dos insumos, conforme adiante será demonstrado.

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

É de notório conhecimento que, em razão da Rússia, segundo maior produtor de petróleo do mundo.

A Rússia é um dos grandes responsáveis pelo fornecimento de petróleo para o mundo e, principalmente, para a própria Europa. O país é o segundo maior produtor junto com a Arábia Saudita (atrás somente dos Estados Unidos), ou seja, uma interrupção na oferta pode afetar de maneira significativa os preços. Por esse motivo, os Estados Unidos e seus aliados têm evitado sanções que afetem diretamente as commodities russas, incluindo o combustível fóssil.

Para o pesquisador do Instituto de Estudos Estratégicos de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (Ineep), Rodrigo Leão, a relevância da Rússia nas exportações do petróleo e demais commodities hoje é muito maior do que nos anos de 1990. Ou seja, medidas que paralise direta ou indiretamente as exportações do combustível podem gerar *distorções de preços pelo mundo*.

Por que uma guerra causa o aumento de preços?

Conflitos envolvendo nações com importância no mercado mundial de petróleo, como é o caso da Rússia e, sendo ela o alvo de grandes sanções, geram apreensão. Isso ocorre uma vez que Putin pode retalhar o Ocidente ao cortar ou diminuir a oferta do combustível.

Sendo o petróleo uma commodity, o preço está atrelado às leis globais de oferta e demanda. Dessa maneira, ações que prejudiquem a oferta enquanto existe uma forte demanda ou, até mesmo, a própria demanda cotidiana, podem fazer com que os preços aumentem.

Leão ainda aponta para os investimentos em infraestrutura



energética que a Rússia tem feito com a China nos últimos quatro anos podem ser uma opção para “escoar a produção” russa, evitando o direcionamento aos europeus, em mais uma forma de retaliar os países que sancionam a Rússia e pressionam o mercado global. Evidentemente que grande parte da população e muitos negócios jurídicos foram afetados, obrigando, inclusive, a própria equipe econômica do Governo Federal, a tentar medidas quase que impossíveis, para frear os aumentos dos combustíveis, fato que, somos uma grande cadeia econômica quase que totalmente dependente de transportes rodoviários para distribuição e logística.

Portanto tais efeitos sobre as relações jurídicas devem ser considerados, uma vez que perfeitamente enquadrados como FATO SUPERVENIENTE e de FORÇA MAIOR ou ONEROSIDADE EXCESSIVA.

“In casu” cumpre esclarecer alguns pontos temporais, tais como:

Data de apresentação da proposta: 21/12/2021

No presente caso, tais medidas impactaram diretamente no funcionamento da empresa, que atua no ramo de fornecimento de combustíveis, em especial pelas constantes alterações/elevações do custo do insumo promovidas pela Petrobras e o próprio mercado internacional de petróleo, na venda do combustível, o que desencadeou uma onerosidade excessiva no que consiste o regular fornecimento do Óleo Diesel S10 para Contratante.

Tal situações em destaque, elevou todos os custos dos insumos de forma abrupta, conforme documentos e comprovações em anexo.

Portanto, não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço

Tais fatos, impactaram diretamente na continuidade do presente contrato, causando uma ONEROSIDADE EXCESSIVA e insustentável.

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originariamente propostos, e tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da

elaboração das propostas.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Estamos diante de um necessário REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

Nesse mesmo sentido é a lição de Marçal Justen Filho:

"o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis etc." (...) "No Brasil, o art. 65, II, 'd', da Lei nº 8.666/93, ampliou a abrangência da



teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, pág. 891/892 e 894).

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever:



*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)*

*II - por acordo das partes:
(...)*

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Por sua vez, o Tribunal de Contas da União - TCU, já tratou assunto, o qual admite a possibilidade de revisão contratual para readequação do equilíbrio econômico - financeiro, senão vejamos:

Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço. (TCU. Licitações e Contratos. Orientações e Jurisprudência do TCU. 4ª edição revista, atualizada e ampliada. p. 811.)

Não há óbice à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro visando à revisão (ou recomposição) de preços de itens isolados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, desde que estejam presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de



efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual (teoria da imprevisão); e que haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos relevantes que possam impactar o valor do contrato (Acórdão TCU nº 1.604/2015 Plenário)

DO PERCENTUAL DE REEQUILÍBRIO A SER APLICADO NO CASO EM QUESTÃO

Se o objetivo principal é reequilibrar econômica e financeiramente o

contrato, será necessário calcular qual o reflexo dos aumentos dos valores componentes dos custos, no preço final do serviço.

Com finalidade de demonstrar as variações ocorridas durante

assinatura do contrato é a presente data, segue abaixo planilha orçamentaria fazendo o comparativo entre o preço ofertado na proposta comercial e os valores de insumos praticados no presente momento.

EQUAÇÃO FINANCEIRA DO ITEM								
ÍNDICE	VALORES INICIAIS	EQUAÇÃO INICIAL	VALOR DE COMPRA	VALOR DOS IMPOSTOS	VALOR DA MARGEM DE LUCRO	VALOR UNITARIO CONTRATADO		
CUSTO	R\$ 5,11		R\$ 5,11	R\$ 0,39	R\$ 0,49	R\$ 5,99		
(ML) MARGEM DE LUCRO	9,60%	EQUAÇÃO INICIAL ATUALIZADA	VALOR DE COMPRA	VALOR DOS IMPOSTOS	VALOR DA MARGEM DE LUCRO	DIFERENÇA DOS IMPOSTOS	VALOR UNITARIO ATUALIZADO	
IMPOSTOS	7,60%		R\$ 6,48	R\$ 0,39	R\$ 0,49	R\$ 0,10	R\$ 7,46	

Além da planilha acima mencionada, segue em anexo, notas fiscais

de compra, pesquisa de preços da ANP regional e Estadual e demais documentos necessários para análise do presente caso. Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre

despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.



Diante desta evidente majoração de custos é imprescindível reequilibrar econômica-financeiramente a relação contratual.

Tendo argumentado o Direito, passa a fazer o pedido.

5. DOS REQUERIMENTOS E PEDIDOS.

ISSO POSTO, requer-se:

A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha e provas em anexo;

Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item, sem a aplicação de qualquer penalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Canaã dos Carajás - PA, 20 de Abril de 2022.

AUTO POSTO SILVA &
SILVA
LTDA:18998901000180

Assinado de forma digital por
AUTO POSTO SILVA & SILVA
LTDA:18998901000180
Dados: 2022.04.20 16:23:20 -03'00'

AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA
CNPJ.18.998.901/0001-80

Server Error



Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - MARABA/JARDIM BELO HORIZONTE**Resumo I - GASOLINA COMUM R\$/L**

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	data coleta
Período : De 10/04/2022 a 16/04/2022					
Posto Avenida 2000 Eireli - Enp	Avenida Dois Mil, Sn Quadra83 Lote Jardim Belo 38	Horizonte	SABBÁ	7,370	13/04/2022

PREÇO VENDA

MÉDIA	7,370
DESVIO PADRÃO	0,000
VALOR MÍNIMO	7,370
VALOR MÁXIMO	7,370

Data de Emissão : 20/04/2022

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - telefone 0800 - 970 0267

E autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)

RECEBEMOS DE PETRÓLEO SABBÁ S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO		NF-e No. 000129675 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO 04.01.2022	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR 1041941 - AUTO POSTO PIMENTEL II LTDA EPP 0243845567	

PETRÓLEO SABBÁ S.A. ESTRADA DE FERRO CARALÁS KM 738 S/N NOVA MARABÁ MARABÁ / PA 68501-535 Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:		DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº 000129675 SÉRIE 1 Folha 1/1	CONTROLE DO FISCO 1522 9104 1692 1500 3611 5500 1000 1296 7511 1209 9387 1522010416921500361155001000129675112099387
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 315220000132553 04.01.2022 00:40:29	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 151255712	INSC. EST. SUBST. TRN	CNPJ 06.189.215/0039-11	CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 1522010416921500361155001000129675112099387

DESTINATÁRIO REMETENTE NOME RAZÃO SOCIAL AUTO POSTO PIMENTEL II LTDA EPP ENDEREÇO AV WEYNE CAVALCANTE, SN Q01 L 0 1 02 MUNICÍPIO CANAA DOS CARAJAS		CEP 68537-000	CNPJ 18.998.901/0001-80	DATA DA EMISSÃO 04.01.2022
TELEFONE/FAX 94991523254		UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 154256633	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 04.01.2022

FATURA	COMISSÃO LICITATÓRIA Fls. 365
--------	----------------------------------

CENTO E SESSENTA E SEIS MIL DUZENTOS E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE CÁLCULO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE CÁLCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST		VALOR TOTAL PRODUTOS	
		0,00		0,00		0,00		0,00		166.208,35	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NF	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		166.208,35	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 4 - SUBSTANCIAS		CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
RAZÃO SOCIAL XODO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA					QDK7542	PA	27.738.907/0001-09
ENDEREÇO AVE DOS PIONEIROS 123		MUNICÍPIO CANAA DOS CARAJAS		UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 155634500		
QUANTIDADE 30500	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
				23.486,837 KG	23.486,837 KG		

COD. PROD.	DESC. DO PRODUTO/SERVIÇO	NOME/SPA	CSR	CPDP	UN	QTDSE	VL. UNIT.	VL. TOTAL	BC. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ALIC. IPI	ALIC. IPI
22148801	GASOLINA TIPO COMUMEL	27101258	666	5655	AL	10.000,000	6.170199999	61.701,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nº Boletim Conformidade: 0002/2022 / Dens: 0.72800 / Aspecto													
24144801	ÓLEO DIESEL S10	27101921	060	5655	AL	10.000,000	5.195700000	51.957,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nº Boletim Conformidade: 0002/2022 / Dens: 0.82790 / Aspecto													
24314801	ÓLEO DIESEL S500	27101921	060	5655	AL	5.000,000	5.137400000	25.687,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nº Boletim Conformidade: 0001/2022 / Dens: 0.83350 / Aspecto													
27007801	ETANOL HIDRATADO COMUM GRANEL	22071000	080	5655	AL	5.000,000	5.502490000	27.512,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nº Boletim Conformidade: 0002/2022 / Dens: 0.82790 / Aspecto													
Nº Boletim Conformidade: 0002/2022 / Dens: 0.82790 / Aspecto													

CÁLCULO DO ISSQN		BASE CÁLCULO ISS		VALOR DO ISS	
INSC. MUNICIPAL		VALOR SERVIÇOS		0,00	
		0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS		RESERVAÇÃO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações do Fisco: Lacre(s): 625521 / 625522 / 625581 / 625582 / 625583 / 625584 / 625585 / 625586 / 625587 / 625588 / 625589 / 625590 Envelope(s): 23463307 / 23463308 / 23463312 / 23463313 ICMS a ser repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS 110/07. Produto: 22148801 / BC. ICMS OR: 62.896,00 / ICMS OR: 17.611,44 / BC. ICMS DE: 62.896,00 / ICMS DE: 17.611,44 / 24144801 52.342,76 8.898,27 24314801 26.329,66 4.476,04 Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONFORME REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO. "SOLICITE FISCOS DE ACORDO COM DECRETO Nº 2657, DE 03/07/1998." PRELADO CLIENTE: P/VALOR COMPROVANTE, FAÇA SEU PEDIDO C/24HS DE ANTERECEDÊNCIA. 3475,1202,1170 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPOORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sábado :-C 7H AS 17H DOC.FORNECIMENTO : 8038171003 / Frete Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: QDK7542 VIA TRANSPORTE : RODOVIÁRIO FOB CODIGO : 12 TRANSPORTE : 1011629136 QTD LACRES: 12 NUM.FRÉQUES : 0001041941 FATURAMENTO : 0933010958 NUM DOCUMENTO : 0048490334 GRUPO DE EMBALAGEM II Anexo boletim conf. port. MIP 197/99. Fatura: 129675/01 R\$ 166208,35 05.01.2022 / Placa Veículo: QDK7542 Placa Caval: QJE9743 PA Impostos Federais: R\$ 907,98 Impostos Estaduais: R\$ 30.539,94 Impostos Municipais: R\$ 0,00		

RECEBEMOS DE PETRÓLEO SABBÁ S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

20.04.22

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

1041941 - AUTO POSTO PIMENTEL II LTDA EPP

NF-e

No. 000137536
Série 1

PETRÓLEO SABBÁ S.A.

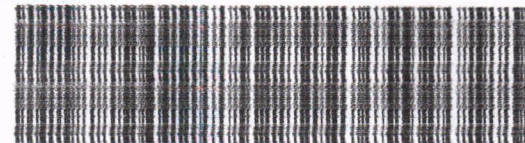
ESTRADA DE FERRO CARAJÁS KM 736 S/N
NOVA MARABÁ
MARABÁ / PA
68507-535
Tel.: 0300 788 82 82 / Fax:

DANFE

Documento Auxiliar de
Nota Fiscal Eletrônica

1 - Série
Nº 000137536
SÉRIE 1
Página 1/1

CONTROLE DO FISCO



1522 0404 1692 1500 3611 5500 1000 1375 3616 1698 17014

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

315220014782962 20.04.2022 02:01:19

INSCRIÇÃO ESTADUAL

151265712

INSC. EST. SUBST. TRS.

CNPJ

04.169.215/0036-11

CHAVE DE ACESSO P CONSULTA DE AUTENTICIDADE

15220404169215003611550010001375361698217014

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

AUTO POSTO PIMENTEL II LTDA EPP

CNPJ

18.998.901/0001-80

DATA DA EMISSÃO

20.04.2022

ENDEREÇO

AV WEYNE CAVALCANTE SN 001 L 01 02

Bairro/DISTRITO

JARDIM DAS PALMEIRAS

CEP

68537-000

DATA DE SAÍDA/ENTRADA

20.04.2022

MUNICÍPIO

CANAA DOS CARAJAS

TELEFONE/FAX

94991523254

UF

PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

154256633

HORA DE SAÍDA

02:01:07

FATURA

DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL E SESSENTA REAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	298.060,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DA NF
0,00	0,00	0,00	0,00	298.060,00

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
AUTO POSTO PIMENTEL II LTDA	4 - DESTINATÁRIO (RECEBIDA)		RWR2E51	PA	18.998.901/0001-80
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
AVE WEYNE CAVALCANTE S/N	CANAA DOS CARAJAS	PA	154256633		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
45000				34.841,830 KG	34.841,830 KG

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD. PROD	DESC. DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CROP	UN	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL	ICMS	VL ICMS	VL IPT	ALICMS	AL IPT
32148801	GASOLINA TIPO COMUMEL	27101220	060	5655	L	20.000,000	8.874500000	177.490,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24144801	OLEO DIESEL 0.510"	27101921	060	5655	L	20.000,000	8.428000000	168.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24314801	OLEO DIESEL 0.5500"	27101921	060	5655	L	5.000,000	5.406000000	27.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇO	BASE CÁLCULO ISS	VALOR DO ISS
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Informações do Fisco: Lacre(s): 670121 / 670122 / 670123 / 670130 / 670131 / 670132 / 670133 / 670134 / 670135 / 670136 / 670137 / 670138 / 670139 / 670140 / 670141 / 670142 / 670143 / 670144 / 670145 / 670146 / 670147 / 670148 / 670149 / 670150 / 670151 / 670152 / 670153 / 670154 / 670155 / 670156 / 670157 / 670158 / 670159 / 670160 / 670161 / 670162 / 670163 / 670164 / 670165 / 670166 / 670167 / 670168 / 670169 / 670170 / 670171 / 670172 / 670173 / 670174 / 670175 / 670176 / 670177 / 670178 / 670179 / 670180 / 670181 / 670182 / 670183 / 670184 / 670185 / 670186 / 670187 / 670188 / 670189 / 670190 / 670191 / 670192 / 670193 / 670194 / 670195 / 670196 / 670197 / 670198 / 670199 / 670200 / 670201 / 670202 / 670203 / 670204 / 670205 / 670206 / 670207 / 670208 / 670209 / 670210 / 670211 / 670212 / 670213 / 670214 / 670215 / 670216 / 670217 / 670218 / 670219 / 670220 / 670221 / 670222 / 670223 / 670224 / 670225 / 670226 / 670227 / 670228 / 670229 / 670230 / 670231 / 670232 / 670233 / 670234 / 670235 / 670236 / 670237 / 670238 / 670239 / 670240 / 670241 / 670242 / 670243 / 670244 / 670245 / 670246 / 670247 / 670248 / 670249 / 670250 / 670251 / 670252 / 670253 / 670254 / 670255 / 670256 / 670257 / 670258 / 670259 / 670260 / 670261 / 670262 / 670263 / 670264 / 670265 / 670266 / 670267 / 670268 / 670269 / 670270 / 670271 / 670272 / 670273 / 670274 / 670275 / 670276 / 670277 / 670278 / 670279 / 670280 / 670281 / 670282 / 670283 / 670284 / 670285 / 670286 / 670287 / 670288 / 670289 / 670290 / 670291 / 670292 / 670293 / 670294 / 670295 / 670296 / 670297 / 670298 / 670299 / 670300 / 670301 / 670302 / 670303 / 670304 / 670305 / 670306 / 670307 / 670308 / 670309 / 670310 / 670311 / 670312 / 670313 / 670314 / 670315 / 670316 / 670317 / 670318 / 670319 / 670320 / 670321 / 670322 / 670323 / 670324 / 670325 / 670326 / 670327 / 670328 / 670329 / 670330 / 670331 / 670332 / 670333 / 670334 / 670335 / 670336 / 670337 / 670338 / 670339 / 670340 / 670341 / 670342 / 670343 / 670344 / 670345 / 670346 / 670347 / 670348 / 670349 / 670350 / 670351 / 670352 / 670353 / 670354 / 670355 / 670356 / 670357 / 670358 / 670359 / 670360 / 670361 / 670362 / 670363 / 670364 / 670365 / 670366 / 670367 / 670368 / 670369 / 670370 / 670371 / 670372 / 670373 / 670374 / 670375 / 670376 / 670377 / 670378 / 670379 / 670380 / 670381 / 670382 / 670383 / 670384 / 670385 / 670386 / 670387 / 670388 / 670389 / 670390 / 670391 / 670392 / 670393 / 670394 / 670395 / 670396 / 670397 / 670398 / 670399 / 670400 / 670401 / 670402 / 670403 / 670404 / 670405 / 670406 / 670407 / 670408 / 670409 / 670410 / 670411 / 670412 / 670413 / 670414 / 670415 / 670416 / 670417 / 670418 / 670419 / 670420 / 670421 / 670422 / 670423 / 670424 / 670425 / 670426 / 670427 / 670428 / 670429 / 670430 / 670431 / 670432 / 670433 / 670434 / 670435 / 670436 / 670437 / 670438 / 670439 / 670440 / 670441 / 670442 / 670443 / 670444 / 670445 / 670446 / 670447 / 670448 / 670449 / 670450 / 670451 / 670452 / 670453 / 670454 / 670455 / 670456 / 670457 / 670458 / 670459 / 670460 / 670461 / 670462 / 670463 / 670464 / 670465 / 670466 / 670467 / 670468 / 670469 / 670470 / 670471 / 670472 / 670473 / 670474 / 670475 / 670476 / 670477 / 670478 / 670479 / 670480 / 670481 / 670482 / 670483 / 670484 / 670485 / 670486 / 670487 / 670488 / 670489 / 670490 / 670491 / 670492 / 670493 / 670494 / 670495 / 670496 / 670497 / 670498 / 670499 / 670500 / 670501 / 670502 / 670503 / 670504 / 670505 / 670506 / 670507 / 670508 / 670509 / 670510 / 670511 / 670512 / 670513 / 670514 / 670515 / 670516 / 670517 / 670518 / 670519 / 670520 / 670521 / 670522 / 670523 / 670524 / 670525 / 670526 / 670527 / 670528 / 670529 / 670530 / 670531 / 670532 / 670533 / 670534 / 670535 / 670536 / 670537 / 670538 / 670539 / 670540 / 670541 / 670542 / 670543 / 670544 / 670545 / 670546 / 670547 / 670548 / 670549 / 670550 / 670551 / 670552 / 670553 / 670554 / 670555 / 670556 / 670557 / 670558 / 670559 / 670560 / 670561 / 670562 / 670563 / 670564 / 670565 / 670566 / 670567 / 670568 / 670569 / 670570 / 670571 / 670572 / 670573 / 670574 / 670575 / 670576 / 670577 / 670578 / 670579 / 670580 / 670581 / 670582 / 670583 / 670584 / 670585 / 670586 / 670587 / 670588 / 670589 / 670590 / 670591 / 670592 / 670593 / 670594 / 670595 / 670596 / 670597 / 670598 / 670599 / 670600 / 670601 / 670602 / 670603 / 670604 / 670605 / 670606 / 670607 / 670608 / 670609 / 670610 / 670611 / 670612 / 670613 / 670614 / 670615 / 670616 / 670617 / 670618 / 670619 / 670620 / 670621 / 670622 / 670623 / 670624 / 670625 / 670626 / 670627 / 670628 / 670629 / 670630 / 670631 / 670632 / 670633 / 670634 / 670635 / 670636 / 670637 / 670638 / 670639 / 670640 / 670641 / 670642 / 670643 / 670644 / 670645 / 670646 / 670647 / 670648 / 670649 / 670650 / 670651 / 670652 / 670653 / 670654 / 670655 / 670656 / 670657 / 670658 / 670659 / 670660 / 670661 / 670662 / 670663 / 670664 / 670665 / 670666 / 670667 / 670668 / 670669 / 670670 / 670671 / 670672 / 670673 / 670674 / 670675 / 670676 / 670677 / 670678 / 670679 / 670680 / 670681 / 670682 / 670683 / 670684 / 670685 / 670686 / 670687 / 670688 / 670689 / 670690 / 670691 / 670692 / 670693 / 670694 / 670695 / 670696 / 670697 / 670698 / 670699 / 670700 / 670701 / 670702 / 670703 / 670704 / 670705 / 670706 / 670707 / 670708 / 670709 / 670710 / 670711 / 670712 / 670713 / 670714 / 670715 / 670716 / 670717 / 670718 / 670719 / 670720 / 670721 / 670722 / 670723 / 670724 / 670725 / 670726 / 670727 / 670728 / 670729 / 670730 / 670731 / 670732 / 670733 / 670734 / 670735 / 670736 / 670737 / 670738 / 670739 / 670740 / 670741 / 670742 / 670743 / 670744 / 670745 / 670746 / 670747 / 670748 / 670749 / 670750 / 670751 / 670752 / 670753 / 670754 / 670755 / 670756 / 670757 / 670758 / 670759 / 670760 / 670761 / 670762 / 670763 / 670764 / 670765 / 670766 / 670767 / 670768 / 670769 / 670770 / 670771 / 670772 / 670773 / 670774 / 670775 / 670776 / 670777 / 670778 / 670779 / 670780 / 670781 / 670782 / 670783 / 670784 / 670785 / 670786 / 670787 / 670788 / 670789 / 670790 / 670791 / 670792 / 670793 / 670794 / 670795 / 670796 / 670797 / 670798 / 670799 / 670800 / 670801 / 670802 / 670803 / 670804 / 670805 / 670806 / 670807 / 670808 / 670809 / 670810 / 670811 / 670812 / 670813 / 670814 / 670815 / 670816 / 670817 / 670818 / 670819 / 670820 / 670821 / 670822 / 670823 / 670824 / 670825 / 670826 / 670827 / 670828 / 670829 / 670830 / 670831 / 670832 / 670833 / 670834 / 670835 / 670836 / 670837 / 670838 / 670839 / 670840 / 670841 / 670842 / 670843 / 670844 / 670845 / 670846 / 670847 / 670848 / 670849 / 670850 / 670851 / 670852 / 670853 / 670854 / 670855 / 670856 / 670857 / 670858 / 670859 / 670860 / 670861 / 670862 / 670863 / 670864 / 670865 / 670866 / 670867 / 670868 / 670869 / 670870 / 670871 / 670872 / 670873 / 670874 / 670875 / 670876 / 670877 / 670878 / 670879 / 670880 / 670881 / 670882 / 670883 / 670884 / 670885 / 670886 / 670887 / 670888 / 670889 / 670890 / 670891 / 670892 / 670893 / 670894 / 670895 / 670896 / 670897 / 670898 / 670899 / 670900 / 670901 / 670902 / 670903 / 670904 / 670905 / 670906 / 670907 / 670908 / 670909 / 670910 / 670911 / 670912 / 670913 / 670914 / 670915 / 670916 / 670917 / 670918 / 670919 / 670920 / 670921 / 670922 / 670923 / 670924 / 670925 / 670926 / 670927 / 670928 / 670929 / 670930 / 670931 / 670932 / 670933 / 670934 / 670935 / 670936 / 670937 / 670938 / 670939 / 670940 / 670941 / 670942 / 670943 / 670944 / 670945 / 670946 / 670947 / 670948 / 670949 / 670950 / 670951 / 670952 / 670953 / 670954 / 670955 / 670956 / 670957 / 670958 / 670959 / 670960 / 670961 / 670962 / 670963 / 670964 / 670965 / 670966 / 670967 / 670968 / 670969 / 670970 / 670971 / 670972 / 670973 / 670974 / 670975 / 670976 / 670977 / 670978 / 670979 / 670980 / 670981 / 670982 / 670983 / 670984 / 670985 / 670986 / 670987 / 670988 / 670989 / 670990 / 670991 / 670992 / 670993 / 670994 / 670995 / 670996 / 670997 / 670998 / 670999 / 671000 / 671001 / 671002 / 671003 / 671004 / 671005 / 671006 / 671007 / 671008 / 671009 / 671010 / 671011 / 671012 / 671013 / 671014 / 671015 / 671016 / 671017 / 671018 / 671019 / 671020 / 671021 / 671022 / 671023 / 671024 / 671025 / 671026 / 671027 / 671028 / 671029 / 671030 / 671031 / 671032 / 671033 / 671034 / 671035 / 671036 / 671037 / 671038 / 671039 / 671040 / 671041 / 671042 / 671043 / 671044 / 671045 / 671046 / 671047 / 671048 / 671049 / 671050 / 671051 / 671052 / 671053 / 671054 / 671055 / 671056 / 671057 / 671058 / 671059 / 671060 / 671061 / 671062 / 671063 / 671064 / 671065 / 671066 / 671067 / 671068 / 671069 / 671070 / 671071 / 671072 / 671073 / 671074 / 671075 / 671076 / 671077 / 671078 / 671079 / 671080 / 671081 / 671082 / 671083 / 671084 / 671085 / 671086 / 671087 / 671088 / 671089 / 671090 / 671091 / 671092 / 671093 / 671094 / 671095 / 671096 / 671097 / 671098 / 671099 / 671100 / 671101 / 671102 / 671103 / 671104 / 671105 / 671106 / 671107 / 671108 / 671109 / 671110 / 671111 / 671112 / 671113 / 671114 / 671115 / 671116 / 671117 / 671118 / 671119 / 671120 / 671121 / 671122 / 671123 / 671124 / 671125 / 671126 / 671127 / 671128 / 671129 / 671130 / 671131 / 671132 / 671133 / 671134 / 671135 / 671136 / 671137 / 671138 / 671139 / 671140 / 671141 / 671142 / 671143 / 671144 / 671145 / 671146 / 671147 / 671148 / 671149 / 671150 / 671151 / 671152 / 671153 / 671154 / 671155 / 671156 / 671157 / 671158 / 671159 / 671160 / 671161 / 671162 / 671163 / 671164 / 671165 / 671166 / 671167 / 671168 / 671169 / 671170 / 671171 / 671172 / 671173 / 671174 / 671175 / 671176 / 671177 / 671178 / 671179 / 671180 / 671181 / 671182 / 671183 / 671184 / 671185 / 671186 / 671187 / 671188 / 671189 / 671190 / 671191 / 671192 / 671193 / 671194 / 671195 / 671196 / 671197 / 671198 / 671199 / 671200 / 671201 / 671202 / 671203 / 671204 / 671205 / 671206 / 671207 / 671208 / 671209 / 671210 / 671211 / 671212 / 671213 / 671214 / 671215 / 671216 / 671217 / 671218 / 671219 / 671220 / 671221 / 671222 / 671223 / 671224 / 671225 / 671226 / 671227 / 671228 / 671229 / 671230 / 671231 / 671232 / 671233 / 671234 / 671235 / 671236 / 671237 / 671238 / 671239 / 671240 / 671241 / 671242 / 671243 / 671244 / 671245 / 671246 / 671247 / 671248 / 671249 / 671250 / 671251 / 671252 / 671253 / 671254 / 671255 / 671256 / 671257 / 671258 / 671259 / 671260 / 671261 / 671262 / 671263 / 671264 / 671265 / 671266 / 671267 / 671268 / 671269 / 671270 / 671271 / 671272 / 671273 / 671274 / 671275 / 671276 / 671277 / 671278 / 671279 / 671280 / 671281 / 671282 / 671283 / 671284 / 671285 / 671286 / 671287 / 671288 / 671289 / 671290 / 671291 / 671292 / 671293 / 671294 / 671295 / 671296 / 671297 / 671298 / 671299 / 671300 / 671301 / 671302 / 671303 / 671304 / 671305 / 671306 / 671307 / 671308 / 671309 / 671310 / 671311 / 671312 / 671313 / 671314 / 671315 / 671316 / 671317 / 671318 / 671319 / 671320 / 671321 / 671322 / 671323 / 671324 / 671325 / 671326 / 671327 / 671328 / 671329 / 671330 / 671331 / 671332 / 671333 / 671334 / 671335 / 671336 / 671337 / 671338 / 671339 / 671340 / 671341 / 671342 / 671343 / 671344 / 671345 / 671346 / 671347 / 671348 / 671349 / 671350 / 671351 / 671352 / 671353 / 671354 / 671355 / 671356 / 671357 / 671358 / 671359 / 671360 / 671361 / 671362 / 671363 / 671364 / 671365 / 671366 / 671367 / 671368 / 671369 / 671370 / 671371 / 671372 / 671373 / 671374 / 671375 / 671376 / 671377 / 671378 / 671379 / 671380 / 671381 / 671382 / 671383 / 671384 / 671385 / 671386 / 671387 / 671388 / 671389 / 671390 / 671391 / 671392 / 671393 / 671394 / 671395 / 671396 / 671397 / 671398 / 671399 / 671400 / 671401 / 671402 / 671403 / 671404 / 671405 / 671406 / 671407 / 671408 / 671409 / 671410 / 671411 / 671412 / 671413 / 671414 / 671415 / 671416 / 671417 / 671418 / 671419 / 671420 / 671421 / 671422 / 671423 / 671424 / 671425 / 671426 / 671427 / 671428 / 671429 / 671430 / 671431 / 671432 / 671433 / 671434 / 671435 / 671436 / 671437 / 671438 / 671439 / 671440 / 671441 / 671442 / 671443 / 671444 / 671445 / 671446 / 671447 / 671448 / 671449 / 671450 / 671451 / 671452 / 671453 / 671454 / 671455 / 671456 / 671457 / 671458 / 671459 / 671460 / 671461 / 671462 / 671463 / 671464 / 671465 / 671466 / 671467 / 671468 / 671469 / 671470 / 671471 / 671472 / 671473 / 671474 / 671475 / 671476 / 671477 / 671478 / 671479 / 671480 / 671481 / 671482 / 671483 / 671484 / 671485 / 671486 / 671487 / 671488 / 671489 / 671490 / 671491 / 671492 / 671493 / 671494 / 671495 / 671496 / 671497 / 671498 / 671499 / 671500 / 671501 / 671502 / 671503 / 671504 / 671505 / 671506 / 671507 / 671508 / 671509 / 671510 / 671511 / 671512 / 671513 / 671514 / 671515 / 671516 / 671517 / 671518 / 671519 / 671520 / 671521 / 671522 / 671523 / 671524 / 671525 / 671526 / 671527 / 671528 / 671529 / 671530 / 671531 / 671532 / 671533 / 671534 / 671535 / 671536 / 671537 / 671538 / 671539 / 671540 / 671541 / 671542 / 671543 / 671544 / 671545 / 671546 / 671547 / 671548 / 671549 / 671550 / 671551 / 671552 / 671553 / 671554 / 671555 / 671556 / 671557 / 671558 / 671559 / 671560 / 671561 / 671562 / 671563 / 671564 / 671565 / 671566 / 671567 / 671568 / 671569 / 671570 / 671571 / 671572 / 671573 / 671574 / 671575 / 671576 / 671577 / 671578 / 671579 / 671580 / 671581 / 671582 / 671583 / 671584 / 671585 / 671586 / 671587 / 671588 / 671589 / 671590 / 671591 / 671592 / 671593 / 671594 / 671595 / 671596 / 671597 / 671598 / 671599 / 671600 / 671601 / 671602 / 671603 / 671604 / 671605 / 671606 / 671607 / 671608 / 671609 / 671610 / 671611 / 671612 / 671613 / 671614 / 671615 / 671616 / 671617 / 671618 / 671619 / 671620 / 671621 / 671622 / 671623 / 671624 / 671625 / 671626 / 671627 / 671628 / 671629 / 671630 / 671631 / 671632 / 671633 / 671634 / 671635 / 671636 / 671637 / 671638 / 671639 / 671640 / 671641 / 671642 / 671643 / 671644 / 671645 / 671646 / 671647 / 671648 / 671649 / 671650 / 671651 / 671652 / 671653 / 671654 / 671655 / 671656 / 671657 / 671658 / 671659 / 671660 / 671661 / 671662 / 671663 / 671664 / 671665 / 671666 / 671667 / 671668 / 6716	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA
CNPJ: 18.998.901/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:11:52 do dia 16/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/09/2022.

Código de controle da certidão: **9EC4.E7C9.B7B2.70D1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA**Inscrição Estadual:** 15.425.663-3**CNPJ:** 18.998.901/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:30:02 do dia 21/03/2022**Válida até:** 17/09/2022**Número da Certidão:** 702022080279113-7**Código de Controle de Autenticidade:** 8CDC98E0.8D8351B1.0617F84F.FDD0284A**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA**Inscrição Estadual:** 15.425.663-3**CNPJ:** 18.998.901/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:30:02 do dia 21/03/2022**Válida até:** 17/09/2022**Número da Certidão:** 702022080279114-5**Código de Controle de Autenticidade:** B1C90A9A.A0501E29.F172829F.B4E40F2C**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COOTEM

RUA TANCREDO NEVES, SN - CENTRO - CANAÃ DOS CARAJÁS

CNPJ: 01.613.321/0001-24



CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL

Código de Cadastro

000014878

Contribuinte

AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA

Logradouro

. WEYNE CAVALCANTE

Bairro

JARDIM DAS PALMEIRAS

Cidade

CANAÃ DOS CARAJÁS

CPF/CNPJ

18.998.901/0001-80

Número

Complemento

S/N

CEP

68537000

UF

PA

CERTIFICAMOS que, após a realização das devidas verificações procedidas nos assentamentos e arquivos existentes nesta Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA. E na forma do disposto nos Artigos 313, 314, 315 e 316 da Lei nº 890 de 20 de dezembro de 2019, que não constam pendências em seu nome junto à FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL e a inscrições em DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, ressalvado o direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. E, para que produza efeitos legais, passamos a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS para efeitos de prova junto às Empresas Privadas e às Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como, suas Autarquias.

Emitida às 16:25:13 do dia 21/03/2022

Válida até 20/04/2022

Código de Controle da Certidão/Número 8B4E5D4587E36FFA

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.998.901/0001-80
Razão Social: AUTO POSTO PIMENTEL II LTDA EPP
Endereço: AV WEYNE CAVALCANTE / JARDIM DAS PALMEIRA / CANAA DOS CARAJAS / PA / 68537-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

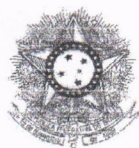
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2022 a 15/04/2022

Certificação Número: 2022031702302182899957

Informação obtida em 21/03/2022 16:35:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.998.901/0001-80

Certidão nº: 9122790/2022

Expedição: 21/03/2022, às 16:33:48

Validade: 17/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.998.901/0001-80, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ 28.559.363/0001-80, com sede na Rua Itamarati, S/N, Novo Horizonte – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537- 000, representado neste ato pela Sra. Roselma da Silva Feitosa Milani, Secretária Municipal de Educação, nomeada pela portaria 021/2021-GP, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de aditivo contratual juntamente com a solicitação da Contratada.

DO CONTRATO

O contrato em que se solicita o aditivo de é o de Nº 20221841, decorrente do processo licitatório Nº 144/2021-SRP, modalidade pregão eletrônico, que tem como contratada a empresa Auto Posto SILVA & SILVA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 18.998.901/0001-80, cujo objetivo é:

“Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios a serviço do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará”.

DOS FATOS

A Empresa Contratada alega que os preços a serem ajustados no termo contratual, oriundo de ata de registro de preços, sofreram reajustes em decorrência do aumento estipulado pela Petrobras sobre todos os produtos provenientes de petróleo, e demonstra o percentual de reajuste através de notas fiscais de compra dos produtos junto a seus fornecedores, além de que demonstra como ficarão os preços unitários do contrato caso seja aplicado o percentual de reajuste.

DA JUSTIFICATIVA

O referido termo aditivo, mediante análise e aprovação prévia pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria Geral do Município, se justificaria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e de suas unidades administrativas que desenvolvem atividades imprescindíveis para alcançar seus objetivos finalísticos, como: ações de fiscalização de contratos, fiscalização de obras, formações e participação de servidores em encontros educacionais dentro e fora do município, transporte de professores e orientadores gerais da zona rural, sendo que para realização das atividades retro mencionadas necessitam da utilização de veículos, devidamente abastecidos, para deslocamento dos servidores em serviço, uma vez que a contratada executa satisfatoriamente as cláusulas contratuais, inclusive quanto ao prazo de entrega e o reajuste solicitado está dentro realidade mercadológica, mantendo do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

DA DESPESA

As despesas com o fornecimento dos itens que trata o objeto, se darão através da dotação orçamentária exercício de 2022:

ORGÃO: 15 – Fundo Municipal de Educação;

Unidade Orçamentária: 1526 – Secretaria Municipal de Educação;

Projeto/Atividade: 1526.121221315.2.155 – Manter a Secretaria Municipal de Educação;

Classificação Econômica/Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Subelemento: 3.3.90.30.01 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS;

Fonte de Recurso: 17080.

Canaã dos Carajás, Pará, 19 de maio de 2022.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED



Sendo o valor a ser acrescido de **R\$ 143.211,81** (cento e quarenta e três mil e duzentos e onze reais e oitenta e um centavos) ficando o total de **R\$ 726.775,58** (setecentos e vinte e seis mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

ORGÃO: 15 – Fundo Municipal de Educação;
Unidade Orçamentária: 1527 – Fundo Municipal de Educação;
Projeto/Atividade: 1527.124221398.2.173 – Manter o PNATE;
Classificação Econômica/Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Subelemento: 3.3.90.30.01 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS;
Fonte de Recurso: 17080.

Sendo o valor a ser acrescido de **R\$ 503.899,83** (quinhentos e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos) ficando o total de **R\$ 2.557.205,94** (dois milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, duzentos e cinco reais e noventa e quatro centavos).

N	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	DIFERENÇA PREÇO ATUAL X PREÇO SOLICITADO	VALOR UNITÁRIO COM REAJUSTE	QUANTIDADE (LITRO)	VALOR REAJUSTADO	VALOR FINAL
1	DIESEL S-10	R\$ 5,99	R\$ 1,47	R\$ 7,46	97.423,000	R\$ 143.211,81	R\$ 726.775,58
2	DIESEL S-10	R\$ 5,99	R\$ 1,47	R\$ 7,46	342.789,000	R\$ 503.899,83	R\$ 2.557.205,94
TOTAL						R\$ 647.111,64	R\$ 3.283.981,52

DO AMPARO LEGAL

O seguinte termo aditivo de reajuste de preços será amparado legalmente pelo artigo 65, inciso II, alínea D lei 8.666/93 que diz:

“Art.: 65 Os Contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:”

II. Por acordo entre as partes

“(D) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

DO PEDIDO

Ficando desde já autorizada a comissão permanente de licitação a encaminhar esta solicitação a assessoria jurídica para análise do pleito em tela, e sendo deferido pela assessoria jurídica tomar as demais providências cabíveis quanto à lavratura do termo aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na imprensa oficial onde o termo original fora publicado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

N	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	DIFERENÇA - PREÇO ATUAL X PREÇO SOLICITADO	VALOR UNITÁRIO COM REAJUSTE	QUANTIDADE (LITRO)	VALOR REAJUSTADO	VALOR FINAL
1	DIESEL S-10	R\$ 5,99	R\$ 1,47	R\$ 7,46	97.423,000	R\$ 143.211,81	R\$ 726.775,58
2	DIESEL S-10	R\$ 5,99	R\$ 1,47	R\$ 7,46	342.789,000	R\$ 503.899,83	R\$ 2.557.205,94
TOTAL						R\$ 647.111,64	R\$ 3.283.981,52

ROSELMA DA
SILVA FEITOSA
MILANI: 781140
47291

Assinado de forma
digital por ROSELMA
DA SILVA FEITOSA
MILANI: 78114047291
Dados: 2022.05.19
09:56:28 -03'00'

Roselma da Silva Feitosa Milani
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 021/2021-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



DESPACHO

Ao setor competente para providência de pesquisa e previa manifestação sobre a existência de recurso orçamentário para cobertura das despesas com vista aditivo de reajuste de valor do contrato nº 20221841, cujo objeto é Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios a serviço do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Caraiás, Estado do Pará



Roselma da Silva Feitosa Milani
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 021/2021-GP



NOTA DE PRÉ-EMPENHOS 139303

Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal de Educação
Exercício de 2022

Data: 09/05/2022
Página : 0001

Modalidade : global

INTERESSADO

Credor.... PROCESSO LICITATÓRIO
Endereço.. Canaã dos Carajás-PA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 15 27. Fundo Municipal de Educação
Func.programática 12 422 1398 2.173 Manter o PNATE
Categoria econômica.... 3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso..... 17080000 Trans da União de Recursos Minerais
Origem dos recursos.... Despesa fixada
Processo de compra..... não aplicável

VALOR BLOQUEADO PARA DOTAÇÃO

Valor do Pré-empenho: R\$503.899,83

HISTÓRICO: solicitação do aditivo de reajuste de preço ao contrato nº 20221841, cujo objeto é aquisição de Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço da secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

TOTAL GERAL DE PRÉ-EMPENHO: R\$ 503.899,83

Item	Quantidade	Unid.	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
------	------------	-------	--------------------------	----------------	-------------------

Canaã dos Carajás, 09 de Maio de 2022.


Aneia Gomes dos P. de Araújo
Gestor de Setor-SEEP
Port./Nº362/2018



NOTA DE PRÉ-EMPENHOS 139289

Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal de Educação
Exercício de 2022

Data: 19/05/2022
Página : 0001

Modalidade : global

I N T E R E S S A D O

Credor.... PROCESSO LICITATÓRIO
Endereço.. Canaã dos Carajás-PA

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

Unidade orçamentária..... 15 26. Secretaria Municipal de Educação
Func.programática 12 122 1315 2.155 Manter a Secretaria Municipal de Educação
Categoria econômica.... 3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso..... 17080000 Trans da União de Recursos Minerais

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra..... não aplicável

V A L O R B L O Q U E A D O P A R A D O T A Ç Ã O

Valor do Pré-empenho: R\$173.211,81

HISTÓRICO: Solicitação do aditivo de reajuste de preço ao contrato nº 20221841, cujo objeto é aquisição de Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço da secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

TOTAL GERAL DE PRÉ-EMPENHO: R\$ 173.211,81

Item	Quantidade	Unid.	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
------	------------	-------	--------------------------	----------------	-------------------

Canaã dos Carajás, 19 de Maio de 2022.


Aurea Gomes dos P. de Araújo
Gestor de Setor-SEEPP
Port./Nº362/2018



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os devidos fins, que o aditivo de reajuste de valor do contrato nº 20221841, cujo objeto é Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios a serviço do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, não comprometerá o Orçamento de 2022, conforme estabelece o inciso I do artigo 16 da Lei complementar federal N.º 101, de 04 de março de 2000, estando de acordo com o inciso II, do mesmo artigo.

Existe também adequação orçamentária e financeira com LOA (Lei Orçamentária Anual), tendo, ainda, compatibilidade com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).



Roselma da Silva Feitosa Milani
Secretária Municipal de Educação
Portaria N° 021/2021-GP

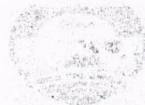


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em uso das atribuições com a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, na qualidade de Prefeita Municipal, autorizo a Comissão Permanente de Licitação/CPL proceder análise e emissão de parecer do Termo de aditivo de reajuste de preço ao contrato nº 20221841, que tem como objetivo a Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios a serviço do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, a ser regido pela Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Devendo a Comissão Permanente de Licitação encaminhar esta solicitação à Assessoria Jurídica para emissão de parecer e sendo deferido por esta, encaminhar ao Controle Interno para igual feito. Após este, retornar os autos ao Gabinete para assinatura final do termo do aditivo, recolhimento de assinaturas e sua publicação na Imprensa Oficial onde o termo original fora publicado.



JOSEMIRA
RAIMUNDA DINIZ
GADELHA:76902
595453

Assinado de forma digital
por JOSEMIRA RAIMUNDA
DINIZ
GADELHA:76902595453
Dados: 2022.05.19
16:09:27 -03'00'

Josemira Raimunda Diniz Gadelha
Prefeita Municipal

Canaã dos Carajás, Pará, 19 de maio de 2022.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MINUTA DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20221841

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.559.363/0001-80, com sede na RUA ITAMARATI S/N, representado por ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e **AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 18.998.901/0001-80, estabelecida à AV WEYNE CAVALCANTE, S/N, QUADRA 01 LOTE 01 E 02, J. DAS PALMEIRA, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FABIENE MARIA DA SILVA, residente na AV. DOS PIONEIROS, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 866.176.132-87, já qualificados no contrato inicial, oriundo do Processo Licitatório 315/2021 /FME, Pregão Eletrônico 144/2021-SRP determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ _____, nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ _____ (_____).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
030761	DIESEL S-10				

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: _____

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, _____

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 28.559.363/0001-80
CONTRATANTE

AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA
CNPJ 18.998.901/0001-80
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____